## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de fevereiro de 2006

Nº 18, terça-feira, 27 de janeiro de 2009

Nº 56/2006/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.007440/2000 Resolve determinar o arquivamento do PADO n.º 53500.007440/2000, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001.

## MARCOS BAFUTTO

#### Em 16 de maio de 2006

Nº 179/2006 - PBQI/SPB - PADO n. 53500.006760/2001 - Resolve: i. Não aplicar sanção à Telemar/PA com relação à imputação de descumprimento de meta referente ao indicador "Taxa de atendimento a solicitação de reparo de usuários que são prestadoras de serviço de utilidade pública" no mês de setembro de 2001, devido à descaracterização da acusação. ii. Aplicar sanções de MULTA à Telemar/PA, no valor total de R\$ 4.413.338,23 (quatro milhões quatrocentos e treze mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em virtude do descumprimento dos arts. 6°, 7°, 9°, 10, 11, 12, 16 e 23 do PGMQ, c/c as cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão e o art. 3°, inciso I, da Lei nº 9.472/97.

#### GILBERTO ALVES Substituto

## Em 21 de agosto de 2006

 $N^{o}$  242/2006/PBCP/SPB - PADO n.  $^{o}$  53516.007948/2004 - Resolve determinar o arquivamento do PADO n.º 53516.007948/2004, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001.

### GILBERTO ALVES Interino

### Em 23 de outubro de 2008

 $\rm N^{o}$  4307/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO  $\rm n.^{o}$  535600018842003- Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S.A. - Filial PI, para a infração ao artigo 16, Parágrafo único da Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998; nos termos do Informe nº 347/PBCPP/PBCP, com base nos critérios de dosimetria neste ex-

## Em 29 de dezembro de 2008

Nº 5.704/2008 - PBCPD/PBCP/SPB - PA n.º 53500.023522/2007 - Resolve: a aplicação da sanção de sanção de MULTA de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com base no art. 173, da Lei n.º 9.472/97, nos arts. 3°, Inciso II e 8°, Inciso II, da Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, que aprovou o Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas e na Cláusula 15.1, Inciso II, do Termo de Autorização nº 225/2002/SPB-ANATEL.

# GILBERTO ALVES

# SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

# PORTARIA Nº 280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067986/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA PARAENSE DE COMUNI-CAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão nas loca-lidades de Conceição do Araguaia e Uruará, Estado do Pará, a nomear procurador com poderes de gerência, de acordo com os dados abaixo descritos: Carlitos Lopes Martins - CPF 728.922.502-34.

Art. 2º Determinar, nos termos do parágrafo único, do artigo 102, do mencionado Regulamento, que a entidade apresente o ins-

trumento de procuração devidamente formalizado, para aprovação deste Ministério.

# ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

# PORTARIA Nº 422, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006403/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA ITAPERUNENSE DE CO-MUNICAÇÃO LTDA., executante de serviço de Radiodifusão na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a alterar os seus quadros diretivo e societários, de acordo com os seguintes dados: Péricles Ferreira Oliver de Paula, com 129.500 cotas no valor de 129.500,00; Elias Meiber Machado, com 105.000, no valor de 105.000,00; Kátia de Lacerda Pinto, com 63.000 cotas, no valor de 63.000,00; Fernanda de Souza Silva Soares, com 52.500 cotas, no valor de 52.500,00; Sócia-Administradora: Fernanda de Souza Silva

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de alteração contratual, devidamente registrada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 499, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta dos Processos nos 53000.028554/2005-51 e 53000.032125/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LT-DA, executante dos Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Curta, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a nomear procuradores com poderes de administração e gerência, de acordo com os dados abaixo: Giovanni Ricardo Pinto Pinheiro de Faria - CPF 574.043.647-87; Marcus Aurélio de Carvalho - CPF

Art. 2º Revogar as Portarias Nºs 220 e 283, publicadas no Diário Ofical da União em 16 de junho de 2006 e 25 setembro de 2008, respectivamente, que autorizaram a entidade supra a nomear seus procuradores Marcos de Carvalho Libretti, Jose Luiz do Nascimento Silva e Giovanni Ricardo Pinto Pinheiro de Faria

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração devidamente formalizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 508, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.083833/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do artigo 101 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO CANTO DA SEREIA LTDA, executante do Servico de Radiodifusão Sonora em Onda Média, de âmbito local, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia, a alterar seus atos constitutivos com o objetivo de: alterar a denominação social para RÁDIO MONTE JARAGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA; alterar o endereço da sede para Rua Edgar Pereira n 168, Centro Jacobina-BA; efetuar aumento do Capital social da sociedade e modificação do quadro diretivo: Antônio Ueldo Gomes, Sócio, com 300 cotas no valor de 300,00, Paulo Fonseca de Araújo, Sócio, com 2.200 cotas no valor de 2.200,00; Francisco Cezar de Souza Miranda, Sócio-Administrador, com 2.500 cotas, no valor 2.500,00.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente o respectivo instrumento de alteração dos atos constitutivos, devidamente registrados na repartição competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ZILDA BEATRIZ A. DE CAMPO ABREU

# PORTARIA Nº 511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.51929/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a L&C RÁDIO EMISSORAS LTDA., executante de Serviço de Radiodifusão, nas localidades de Agudos e São Roque, Estado de São Paulo, a nomear procuradora com poderes de gerência, de acordo com os dados abaixo descritos: Márcia Regina Antunes Oliveira, CPF 055,084,268-33 - Procuradora,

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ZILDA BEATRIZ A. DE CAMPO ABREU

# Ministério das Relações Exteriores

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ASSESSORIA À GESTÃO OPERACIONAL DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Guatemala (doravante denominados "Partes").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 16 de junho de 1976;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de gestão de programas sociais se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam seguinte:

## Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Assessoria à Gestão Operacional dos Programas Sociais do Governo da República da Guatemala", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é auxiliar o Governo guatemalteco na criação de processo sistematizado de pagamento de benefícios que facilite a operacionalização e o monitoramento dos programas sociais e de apoio à população desfavorecida da Guatemala.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados desenvolvidos no âmbito do presente Ajuste Complemen-
- 3. Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

# Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Caixa Econômica Federal como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Com-
  - 2. O Governo da República da Guatemala designa:
- a) a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência da República (SEGEPLAN) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Banco de Desenvolvimento Rural (BANRURAL) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

# Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Guatemala as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos guatemaltecos no Brasil para serem capacitados; e
  - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.